



129

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 38/2019 - Livro 01- Folha nº 129 a 136
INEXIGIBILIDADE Nº 53/2019 - PROC. Nº 5068/2019

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, inscrita no CNPJ 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, Centro, CEP 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o e o Senhor EDINHO SILVA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.977.823-7 e CPF nº. 026.381.168-90, de ora em diante denominados "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, a empresa **ECOVEC COMERCIO E LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.336.545/0001-97, com contrato registrado na - JUNTA COMERCIAL, NIRE sob o nº 31210289002, protocolo JUCEMG nº 7446374 em 28 de Agosto de 2019, estabelecida à Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 770, Sala 308, Engenho Nogueira, CEP: 31.310-260, Belo Horizonte - MG, fone: (31) 3284.1007, e-mails: financeiro@ecovec.com; ricardo.ecovec@gmail.com, luis@ecovec.com representada pelo Sr. **LUIS FELIPE FERREIRA BARROSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua da Groenlândia, 401, ap. 1002, bloco 2, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 041.028.596-08, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-9.159.242- SSP-MG; esta de ora em diante denominados "**CONTRATADA**"; tem entre si justo e contratado o presente acordo para prestação de serviço especificado, mediante a observância do Art. 55 e 65, da Lei 8.666/93; bem como das condições e cláusulas contratuais. Contrato este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em virtude do processo de Inexigibilidade Nº 53 /2019 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. 5068/2019 de 12 de Novembro de 2019, visando a "**Contratação de Empresa Especializada em Realização de Monitoramento de Infestação de Mosquitos Adultos (*Aedes aegypti*) no município de Araraquara - SP pelo período de 12 meses**" fica ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através da Homologação/Ratificação, publicado em 13 de Novembro de 2019.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O serviço consiste na realização de monitoramento semanal da infestação de mosquitos adultos (*Aedes aegypti*) no município de Araraquara - SP;

2.1.2. A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento semanal de mosquitos adultos, constituído de todos os aparatos necessários para realização da atividade de captura (armadilha), coleta e transmissão de dados em tempo real (telefone celular ou outro equipamento compatível) e análise espacial de dados (software);

2.1.3. A contratada deverá realizar análise do *Aedes aegypti* com o objetivo de identificar a circulação dos seguintes arbovirus: Denv (Sorotipos), Zikv e Chikv.

2.2. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 2.2.1. Capacitar e treinar os técnicos OPERADORES DE MONITORAMENTO para implantar o sistema nas áreas selecionadas;
- 2.2.2. Prestar apoio técnico necessário durante a instalação e a execução do projeto e acompanhar eventuais ajustes quanto a disposição de armadilhas no campo;
- 2.2.3. Apoiar a equipe de gestores do município no planejamento das atividades de campo para fins de monitoramento do vetor nas armadilhas;
- 2.2.4. Capacitar os OPERADORES DE MONITORAMENTO nas atividades de identificação vetorial em campo e na manipulação dos equipamentos necessários para a coleta e transmissão de dados;
- 2.2.5. Fornecer toda a documentação necessária para a orientação na utilização do sistema;
- 2.2.6. Fornecer todos os insumos necessários para a realização das atividades, garantindo a reposição imediata no caso de danos, avarias ou perda dos equipamentos (limitado a 10%);
- 2.2.7. Fornecer os equipamentos de coleta e transmissão de dados (celular ou similar) em número suficiente, de acordo com o número de agentes municipais envolvidos, conforme proposta enviada;
- 2.2.8. Realizar o processamento remoto e automático dos dados e emissão de relatórios semanais de infestação e índices estegômicos, series históricas e de evolução;
- 2.2.9. Dar suporte operacional permanente via telefone ou outro meio de comunicação remota e presencial, mediante solicitação da contratante;
- 2.2.10. Disponibilizar veículo ou outra forma de deslocamento para implementação das armadilhas;

2.3. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 2.3.1. Indicar um responsável local para acompanhar o projeto;
- 2.3.2. Promover supervisões rotineiras nas atividades dos agentes de campo;
- 2.3.3. Disponibilidade de acesso à internet;
- 2.3.4. Analisar os relatórios emitidos pelo sistema;
- 2.3.5. Disponibilizar equipe devidamente treinada e uniformizada para a realização dos serviços descritos neste contrato.
- 2.3.6. Selecionar os imóveis para a instalação de armadilhas com a devida adesão do proprietário/morador (divulgação e sensibilização da população);
- 2.3.7. Disponibilizar espaço físico para armazenamento dos equipamentos e insumos;
- 2.3.8. Zelar pela guarda e segurança dos equipamentos cedidos pela contratada, tomando as medidas legais nos casos de perda e/ou furto dos mesmos;
- 2.3.9. Utilizar as informações geradas para subsidiar as atividades de controle vetorial da área;
- 2.3.10. Realizar a vigilância epidemiológica acurada da área trabalhada, visando à detecção precoce do padrão de transmissão da doença;
- 2.3.11. Adotar medidas de controle de transmissão independente dos resultados obtidos com o monitoramento semanal (bloqueio de transmissão).

2.4. DOS PRAZOS

- 2.9.1. O presente contrato, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araraquara, terá início a partir da primeira ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.9.2. O serviço será contratado por 12 (doze) meses.



2.5. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.10.1. A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por, a qualquer momento, fiscalizar sobre as condições de execução do contrato.

2.10.2. Será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, equipe técnica avaliadora, coordenada pela Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores, para avaliar, fiscalizar e atestar a qualidade do serviço contratado realizado.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, VIGÊNCIA E DA DESPESA

DO VALOR

03.01. O valor mensal do CONTRATO é de R\$ 87.871,67 (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), a taxa de implementação é de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), **totalizando no período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 1.157.960,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).**

Parágrafo Único: § Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

DO PAGAMENTO

03.02 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

03.03. O pagamento será feito mediante realização dos serviços, devidamente comprovados pela empresa contratada e avaliação e conferência da contratante, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês posterior à realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde – Gerência de Controle de Vetores.

Parágrafo Único: Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente pela a execução do serviço, objeto da presente licitação.

DA VIGENCIA

03.04. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados **a partir do início de execução prevista para 16/12/2019** já com assinaturas e publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 artigo 57.

03.05. Em caso de prorrogação de prazo contratual, e ou eventual reajuste de preço, se dará nos limites do preço de mercado, atualizado por índice oficial, a fim de que se garanta a vantajosidade e economicidade ao ente público.

DA DESPESA

03.06. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas por verbas da Prefeitura do Município de Araraquara / Secretaria Municipal de Saúde constante no orçamento do exercício vigente e sob o nº 657 – 09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.173.05.3000146, sem prejuízo de outras combinações previstas em lei;

**IV – CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES: CONTRATANTE E CONTRATADA****04.01. CABERA À CONTRATADA:**

04.01.01. No preço orçados/contratados deverá estar incluído: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e se houver seguro, bem como todos os demais encargos incidentes. Bem como mão de obra, alimentação, encargos sociais, uniformes, impostos, administração e outros de responsabilidade da empresa.

04.01.02. Caso a prestação de serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

04.01.03. Atender rigorosamente as condições constantes no Proc.nº 5068/19, e parte integrante deste ajuste.

04.01.04. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

04.01.05. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

04.01.06. Executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

04.03 – CABERA À CONTRATANTE:

04.03.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços através da emissão de Ordem de Serviço (AF).

04.03.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

04.03.03. Notificar formalmente a CONTRATADA dos defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

04.03.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

04.03.05. O fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

04.03.06. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor público especificamente designado para o ato, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

04.03.07. Em havendo alteração da política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato e que implique em modificação de suas cláusulas, a Prefeitura/CONTRATANTE, através de aditamento, fará as adequações necessárias (Somente quando couber).

V – CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 05.01. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias /contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 05.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 05.03. Aplicada advertência em razão do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, à CONTRATADA será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para apresentar defesa ou regularizar a situação, sob pena de rescisão.
- 05.04. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.
- 05.05. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 05.06. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação vigente que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SNJ.
- 05.07. A inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no Edital referente ao Pregão e seus Anexos, bem como às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo de eventual rescisão unilateral do contrato e aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 05.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

VI – CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

- 06.01. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 06.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).
- 06.03. A CONTRATADA arcará com todos os encargos, tributos, taxas, indenizações de qualquer natureza decorrentes de subcontratação.
- 06.04. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

VII – CLAUSULA SETIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

- 07.01. É permitida à Contratada a subcontratação sob aprovação prévia do setor contratante e desde que esta não prejudique a execução dos serviços objeto desta licitação.

07.02. A subcontratação se dará apenas em caráter excepcional, quando a Contratada não puder, por motivos alheios à sua vontade e por tempo não superior a 30 dias no ano, executar o serviço objeto desta licitação.

07.03. A subcontratação se dará exclusivamente entre a Contratada e a Subcontratada, devendo a Contratada ser responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação por parte da subcontratada.

07.04. A Contratada deverá apresentar cópias de todos os documentos legais decorrentes da subcontratação, para serem anexados ao presente processo.

07.05. A Administração do município de Araraquara não será responsabilizada pela subcontratação, ficando todos os encargos financeiros e fiscais a cargo da Contratada.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS TÉCNICA OU CAUÇÃO

08.01. Não há exigência de garantias técnicas ou caução, considerando que a contratada só receberá mediante comprovação de realização dos serviços.

IX – CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77, e alterações posteriores.

09.02. O contrato poderá também ser rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios/quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.

09.03. O contrato também poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, os seguintes casos:

- a) inadimplemento das cláusulas contratuais;
- b) razões de interesse público, devidamente comprovadas;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

09.04. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supracitados ou amigável por acordo entre as partes, desde seja conveniente à Administração; ou ainda judicialmente, nos termos da legislação vigente.

09.05. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações contratadas poderá acarretar à CONTRATADA, a critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor global do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

09.06. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

09.07. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

[Handwritten signatures]

X – CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS ALTERAÇÕES

10.01. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA;

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.03. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

10.04. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

10.05. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.01. A execução dos serviços contratados obedecerá aos Anexos do Processo nº xxxxx, TERMO DE REFERÊNCIA que serve de base nos parâmetros mínimos a seguir bem como ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas.

11.02. Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da **Contratada**:

- Luis Felipe Ferreira Barroso, Diretor Técnico, luis@ecovec.com;
Telefone (s): (31) 3284.1007 / 3401.1038 / Pessoal 9.9324.1598

- Carlos Vagner Pecanha, Diretor Técnico, carlos.pecanha@rentokill-initial.com;
Telefone (s): (51) 3868.0020 / Pessoal 9.8121.8429

2. Preposto da **Contratante**:

Rodrigo Contrera Ramos, Coordenador Executivo de Vigilância em Saúde,
(16) 3303.3127 / 9.9722.2578 - coord.vigsaude@araraquara.sp.gov.br

Atividades - A fiscalização do contrato deve ser realizada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado.

XII – CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

12.01. São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no decreto Municipal nº 8.257/05, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

12.02. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 8.257/05 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

XIII – CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

13.02. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ARARAQUARA, 02 de Dezembro de 2019.

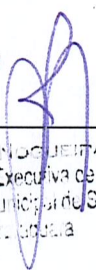
CONTRATANTE

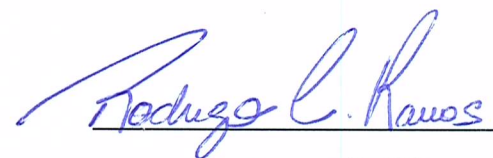

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA-SP

CONTRATADA


LUIS FELIPE FERREIRA BARROSO
ECOVEC C. E. L. DE TECNOLOGIAS LTDA.

TESTEMUNHAS:


JOICE NOGUEIRA
Coordenadora Executiva de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
de Araraquara


Rodrigo Contrera Ramos
Coordenador Executivo
de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
de Araraquara



Gabinete do Prefeito Araraquara

Araraquara, 15 de outubro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1639/2025**, de autoria da Vereadora **FABI VIRGÍLIO**, sobre o assunto, informamos que, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Saúde:

O Município de Araraquara firmou contrato com a Empresa Ecovec Comércio e Licenciamento de Tecnologias Ltda. em 2020, visando o apoio ao controle das arboviroses, por meio da instalação de armadilhas em imóveis para captura de mosquitos, seguida de análises e relatórios quanto à espécie, quantidade (infestação), sexo e vírus circulantes.

Contudo, em 2024, houve uma supressão parcial do contrato, cujo vencimento ocorreria em dezembro, e, posteriormente, ele não foi renovado.

Ressalta-se que a Vigilância Ambiental em Saúde – Controle de Vetores segue normativas e diretrizes nacionais e estaduais para prevenção e combate às arboviroses. Nesse sentido, as ações de controle entomológico são realizadas pela própria equipe técnica, por meio da Avaliação de Densidade Larvária (ADL), realizada quatro vezes ao ano (janeiro, abril, julho e outubro).

A ADL consiste em uma vistoria amostral de imóveis, com o objetivo de identificar e quantificar criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, principal transmissor da dengue. O cálculo é feito pelo Índice de Breteau (IB), cujos resultados são classificados da seguinte forma:



Gabinete do Prefeito Araraquara

- Satisfatório: até 1%;
- Alerta: de 1% a 3,9%;
- Risco: acima de 3,9%.

Esses resultados orientam a intensificação das medidas de prevenção e controle, permitindo redirecionar as estratégias de combate ao vetor.

A importância da ADL consiste em:

- Prevenção: possibilita antecipar surtos e novos casos;
- Direcionamento de ações: permite alocar recursos em áreas prioritárias;
- Monitoramento: avalia a situação vetorial e a eficácia das ações implementadas.

Cumprе destacar que Araraquara apresenta alta infestação de *Aedes aegypti* durante todo o ano, de modo que a ADL é fundamental para indicar áreas prioritárias.

Considerando o elevado custo do contrato com a empresa Ecovec (superior a R\$ 1.000.000,00/ano), a Secretaria de Saúde e a Subsecretaria de Vigilância em Saúde optaram por direcionar os recursos à contratação de novos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, fortalecendo ações efetivas de campo e mantendo sob a avaliação a viabilidade de eventual retomada do serviço.

Encaminhamos, em anexo, a cópia do contrato de prestação de serviços outrora firmado entre a Prefeitura do Município de Araraquara e a empresa Ecovec, através de processo de Inexigibilidade.

Entendemos que toda ferramenta que auxilie na prevenção e no controle das arboviroses é relevante, sobretudo por antecipar informações que direcionem as ações de saúde pública. Entretanto, as Diretrizes Nacionais de Prevenção e Controle da Dengue já estabelecem as estratégias a serem adotadas pelos municípios.



Gabinete do Prefeito Araraquara

O mapeamento tinha por objetivo identificar áreas mais infestadas, apoiar o redirecionamento das ações e registrar espécies e vírus circulantes. Todavia, ressalta-se que as informações já consolidadas indicam que Araraquara apresenta alta infestação pelo *Aedes aegypti*, o que reforça a necessidade de manutenção contínua das estratégias de controle vetorial.

Colocamo-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal

JV 59.346/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB4E-B58A-21BD-A65A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 15/10/2025 16:34:05

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 15/10/2025 16:45:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FB4E-B58A-21BD-A65A>